

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 36411/2016 – D. Batisti Madeiras - EPP**  
**Relator(a) – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**  
**Advogado(a) – Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491-B**

**Acórdão 325/2022**

**Processo n. 36411/2016 – D. Batisti Madeiras – EPP - Relator(a) – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT - Advogado(a) – Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491-B Auto de Infração n. 133064, 26/01/2016.** Auto de Inspeção n. 166801, de 26/01/2016. Termo de Apreensão n. 104202, 26/01/2015. Por comercializar 288,02m<sup>3</sup> de madeira em tora sem a devida autorização outorgada pelo órgão ambiental, conforme autos de inspeção nº 166801 e 166802. Decisão Administrativa nº 715/SGPA/SEMA/2019, na data de 25/06/2019, pela homologação do Auto de Infração nº 133064 de 26/01/2016, arbitrando em face da empresa autuada a seguinte penalidade administrativa: multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por metro cúbico de madeira comercializada irregularmente, perfazendo um total de 288,02 m<sup>3</sup>, que resulta em R\$ 86.406,00 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e seis reais), com fulcro no artigo nº 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o recorrente pelo recebimento do recurso, devendo ser analisado com bom senso e justiça, provendo a anulação do Auto de Infração nº 133064 de 26/01/2016, face a prescrição intercorrente ocorrida no processo, empresa recorrente requereu o reconhecimento da prescrição intercorrente, e, em não sendo reconhecida, pugnou pela anulação do auto de infração nº 133064 pelas razões de mérito suscitadas. Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade negar provimento e acolher o voto do relator pela manutenção da Decisão Administrativa com multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por metros cúbicos comercializados irregularmente perfazendo um total de 288,02m<sup>3</sup> que resulta em R\$86.406,00 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e seis reais), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Marfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**  
**Presidente da 1ª J.J.R.**